

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do patrimônio público municipal, por interesse público, o terreno de formato triangular, situado no Loteamento Parque Trindade, com os seguintes limites e dimensões: a leste (frente): limitando com a Rua Conselheiro Tristão, lado par, medindo 46,21m; a oeste (fundos): limitando com os lotes 17, 18, 19 do Loteamento Parque Trindade, medindo 40,14m; ao norte (lado esquerdo): limitando com a Rua Mestre Rosa, antes Rua Silva Jardim, medindo 19,26m, totalizando uma área de 427,69m², tendo sido avaliado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) em R\$ 32.076,75 (trinta e dos mil, setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de permuta do bem descrito no art. 1º desta Lei, por terreno de formato irregular, situado no Loteamento Praia Antônio Diogo, constituído da parte do Lote 01 da Quadra 111-A, com os seguintes limites e dimensões: a leste (frente): limitando com a Avenida Dioguinho, lado par, medindo 20,00m; a oeste (fundos): limitando com o restante do lote 01 da Quadra A, medindo 23,00m; ao norte (lado esquerdo): limitando com o lote 02 da Quadra 111-A, medindo 17,00m; ao sul (lado direito): limitando com a rua conhecida como Rua Hélio Barreira, medindo 30,00m, totalizando uma área de 470,00m², tendo sido avaliado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) em R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - O terreno descrito no caput deste artigo é parte do lote 01 da Quadra 111-A do Loteamento Antônio Diogo, objeto da Matrícula Imobiliária nº 21.356 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza, com área total de 1.000,00m², ficando, pois, remanescente, uma área de 530,00m² do aludido terreno pertencente à Integral Engenharia Ltda., a qual não será objeto da presente permuta.

Art. 3º - A área particular permutada pelo bem público será utilizada para a construção da via de acesso à ponte do Rio Cocó, transformando-se em bem público de uso comum do povo, via pública.

Parágrafo Único - O referido negócio jurídico não implicará qualquer dispêndio financeiro à Fazenda Pública Municipal, sendo que todos os custos com escrituração e registro serão por conta da Integral Engenharia Ltda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2003.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

LEI Nº 8807, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a Lei nº 8.409, de 24 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 8.409, de 24 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Assistência à Saúde em favor dos Servidores do Município de Fortaleza e de seus dependentes será baseada no disposto nesta Lei, observado o estabelecido em regulamento específico a ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 8.409/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - São considerados dependentes dos segurados para os fins de Assistência à Saúde:

- I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira;
II - os filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (NR)
III - o enteado e o menor sob Tutela Judicial, desde que designado pelo segurado ou segurada, comprovadas a residência e a dependência econômica e no caso do menor sob Tutela, a respectiva decisão judicial; (NR)

Parágrafo Único - É facultada a inscrição no programa de Assistência à Saúde, desde que custeado pelo segurado ou segurada, e sem ônus para o Município de Fortaleza ou para o Instituto de Previdência do Município (IPM); (NR)

- I - os filhos solteiros de 21 (vinte e um) anos de idade; (NR)
II - os pais; (NR)
III - os irmãos. (NR)

Art. 3º - O caput do art. 5º da Lei nº 8.409/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A Assistência à Saúde será custeada mediante recursos de contribuições dos órgãos e entidades municipais e dos servidores, ativos, inativos, pensionistas e dependentes facultativos, observadas as seguintes alíquotas: (NR)

Art. 4º - O § 3º do art. 5º da Lei nº 8.409/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 5º -
§ 3º - A contribuição adicional pela inscrição dos dependentes enumerados dos incisos I, II e III, todos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, será calculada sobre a remuneração do segurado ou segurada, considerando-se a idade do dependente facultativo nos seguintes percentuais: (NR)
I - 16% (dezesseis por cento), para o dependente com idade de 0 (zero) a 30 (trinta) anos; (AC)
II - 18% (dezoito por cento), para o dependente com idade acima de 30 (trinta) anos.

Art. 5º - A Lei nº 8.409/99 será republicada com as alterações desta Lei, permanecendo inalterados os seus demais dispositivos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando expressamente revogados o § 6º do art. 1º e o art. 7º, ambos da Lei nº 8.409/99.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2003.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

LEI Nº 8808, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

Denomina de DR. FRANCISCO GADELHA, uma Rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Dr. Francisco Gadelha, uma Rua de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2003.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

LEI Nº 8809, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

Cria o Programa Municipal de Inclusão Social, na forma que indica.